



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO e ABERTURA  
DOS ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO**

Ata nº 109/2018

FOLHA

Data: 29 de agosto de 2018

Horário: 09h00min

Licitação: **Concorrência Pública nº 05/2017**

Critério de julgamento: Técnica e Preço

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: **“CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS”**

Prazo de vigência: 20 anos.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

No dia e hora supramencionados, realizou-se a sessão pública para credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação. Foi dado seguimento a sessão para abertura do envelope 01 – Habilitação das empresas licitantes, na presença dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, ao final assinada, consoante devida portaria designatória. A Sra Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deu as boas-vindas aos representantes das empresas participantes no certame e informou que ao final da sessão será dada oportunidade para as licitantes fazerem os apontamentos que entenderem necessários. Para vistas e rubricas dos envelopes foram escolhidos pelos licitantes presentes os seguintes representantes:

**Empresas participantes:**

Expresso Planalto Transporte e Logística LTDA – CNPJ 08.352.952/0001-86, neste ato representado por – Sr. Marcio Gomes Bastos, portador do CPF: 282.394.586-53

Lotus Lotação Transportes e Serviços LTDA – CNPJ 08.043.676/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Luiz Wagner Dacache Balieiro, portador do CPF: 217.455.526-34.

Conforme dispõe a cláusula décima sétima do edital:

1. Da abertura dos Envelopes

a) No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01) e do recebimento dos Envelopes n.º 2 PROPOSTA TÉCNICA e dos Envelopes n.º 3 PROPOSTA DE PREÇOS.

[...] f) A Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços serão abertas em sessões públicas sucessivas, a iniciar, a primeira delas, no dia, na hora e nos locais estabelecidos no preâmbulo.



[...] i) Nesta Primeira Sessão poderá ser fornecido o resultado da análise da Documentação de Habilitação ou será informada a data de divulgação de seu resultado.

Após o início da sessão, a licitante Lotus Lotação Transportes e Serviços LTDA desistiu oficialmente da proposta de habilitação, técnica e de preços, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93, que assim dispõe: "Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". Foi informado à licitante desistente que os documentos 01 – Habilitação, 02 – Proposta Técnica, e 03 – Proposta de Preços, serão devolvidos após a homologação do certame.

Nesse aspecto, foi dada a abertura do envelope de habilitação da licitante remanescente, conforme item 17.1, "f", sendo informada que o resultado do julgamento de habilitação será divulgado posteriormente. Os documentos de habilitação foram rubricados por todos os licitantes.

A sessão foi suspensa às 10 horas, para autenticidade das certidões e verificação dos documentos integrantes do envelope de número 01 – habilitação da empresa licitante Planalto. Marcou-se o retorno para às 14 horas para a abertura do envelope de número 02 – proposta técnica, salvo interposição de eventuais recursos.

Foi comunicado que, de acordo com o item 30.2 do edital, a decisão acerca da habilitação será publicada na imprensa oficial do Município (AMM), na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e no site oficial do Município.

Nada mais havendo a constar e a tratar, estando claro que todos os participantes credenciados concordaram plenamente com o procedimento adotado. Logo, eu, Daniela Luiza Zanatta, Membro Interino da Comissão Permanente de Licitações, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

Pouso Alegre/MG, 29 de agosto de 2018.

<b><u>PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL</u></b>	
Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente	
Gilbert Pereira Castro – Membro	
Adriana Mara dos Santos	
Kayanara Pinheiro – Membro	





Daniela Luiza Zanatta – Membro interino

*Zanatta*

EMPRESAS PARTICIPANTES	ASSINATURA
Expresso Planalto Transporte e Logística LTDA – CNPJ 08.352.952/0001-86.	<i>[Signature]</i>
Lotus Lotação Transportes e Serviços LTDA – CNPJ 08.043.676/0001-74.	<i>[Signature]</i>

*[Signatures]*



**ATA DE SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO DO RESULTADO DA  
ANÁLISE DO DOCUMENTO Nº 01 - HABILITAÇÃO**

Ata nº 109/2018

Data: 29 de agosto de 2018

Horário: 14h00min

Licitação: **Concorrência Pública nº 05/2017**

Critério de julgamento: Técnica e Preço

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: **“CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS”**

Prazo de vigência: 20 anos.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

No dia e hora supramencionados, deu-se prosseguimento ao julgamento dos envelopes de habilitação das licitantes, as 14 horas, na presença dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, ao final assinada, consoante devida portaria designatória. A Sra Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deu as boas-vindas aos presentes e divulgou o resultado do julgamento da fase de habilitação, conforme item 17.1, “i” do edital, da licitante Expresso Planalto.

Em diligência (art. 43, § 3º, Lei 8.666/93) a Comissão Permanente de Licitações diligenciou quanto à validade da mesma, na medida em que não constam do requerimento de desistência subscrito pelo Sr. José Eustáquio Guido poderes expressos para desistir do certame, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 15 do mesmo diploma:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, **exceto** receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, **desistir, renunciar ao direito** sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, **que devem constar de cláusula específica** (grifos no original).

Art. 15. **Na ausência de normas que regulem processos** eleitorais, trabalhistas ou **administrativos**, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente (grifos no original).

Com efeito, às 11h51 do dia vinte e nove de agosto de 2018, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, realizou contato telefônico com o Sr. Antônio Afonso da Silva, pelo número 031 997841212, tendo ele informado que não tem ciência do fato e que iria retornar o contato telefônico até às 14h00.

A Comissão Permanente de Licitações aguardou o retorno até às 14h00, sendo que não houve nenhum retorno por parte do licitante. Assim, nos termos do art. 105 do Código de



Processo Civil e da jurisprudência do TJMG aplicável analogicamente ao caso, há de se desconsiderar o pedido de desistência, *in verbis*:

[...] A procuração é clara ao afirmar que conferia aos procuradores ali relacionados apenas os poderes gerais para o foro nos termos do art. 38 do CPC, podendo dar quitação, e firmar compromisso e, **não conferiu aos procuradores poderes específicos para desistir da ação. - Assim há que ser desconsiderada a manifestação de desistência da ação em razão de ter sido subscrita por procurador desprovido de poderes para tanto.** (TJMG - Apelação Cível 1.0433.05.147685-4/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/08/2013, publicação da súmula em 21/08/2013) – grifos no original.

Verificou-se também que a procuração apresentada pela licitante “Lotus Lotação Transportes e Serviços LTDA” não possui poderes para substabelecimento. Todavia, conforme a jurisprudência do TJMG, o substabelecimento não exige poderes expressos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO - PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA SUBSTABELECER - IRRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO. 1) No caso de transação, o Juiz não julga, nem resolve o mérito da lide, apenas homologa o acordo. 2) **O substabelecimento não depende de poderes especiais, pois inserido está nos limites do mandato ad judicium.** 3) Assim, a pessoa que recebe a procuração detém poderes para representar as partes judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive substabelecer, mesmo não havendo expressa autorização para tanto. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.15.076891-9/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/11/2015, publicação da súmula em 18/11/2015)

Com efeito, foi dado prosseguimento à fase de habilitação, com a abertura dos envelopes de habilitação da licitante “Lotus Lotação Transportes e Serviços LTDA”.

Em consulta ao site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), foi consultada a certidão negativa de falência e verificou-se que a comarca apresentada foi divergente da sede da empresa. Também se considerou a ausência dos seguintes documentos de habilitação: CND Federal apresentada por protocolo; CND Municipal ausente; atestados com divergências de nomes de nomes e CNPJ; sem autenticação e sem os originais, não constando o número mínimo de veículos na prestação dos serviços; o engenheiro ou administrador de empresas não consta o documento original para autenticação; o balanço patrimonial encontra-se em nome de outra empresa.



Por outro lado, foi considerado que a licitante “Expresso Planalto Transporte e Logística LTDA” está habilitada, uma vez que cumpriu os requisitos mínimos de habilitação previstos no edital.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitações decide que:

- a) A empresa Lotus Lotação Transportes e Serviços LTDA está inabilitada;
- b) A empresa Expresso Planalto Transporte e Logística LTDA está habilitada.

Ficam as licitantes desde logo intimadas acerca da decisão de habilitação/inabilitação, **cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura desta ata**, nos termos do art. 109, I, “a” e § 1º, da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a constar e a tratar, estando claro que todos os participantes credenciados concordaram com o procedimento adotado, exceto, o representante da empresa Lótus que está em desacordo com o entendimento da CPL em relação a procuração, entende, o mesmo que a procuração apresentada lhe confere plenos e amplos poderes. Logo, eu, Daniela Luiza Zanatta, Membro Interino da Comissão Permanente de Licitações, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

Pouso Alegre/MG, 29 de agosto de 2018.

**PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL**

Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente *Vanessa M Skielka Silva*

Gilbert Pereira Castro – Membro *Gilbert Castro*

Adriana Mara dos Santos *Adriana*

Daniela Luiza Zanatta – Membro interino *Zanatta*

<b>EMPRESAS PARTICIPANTES</b>	<b>ASSINATURA</b>
Expresso Planalto Transporte e Logística LTDA – CNPJ 08.352.952/0001-86.	<i>Flávio José Bastos</i>
Lotus Lotação Transportes e Serviços LTDA – CNPJ 08.043.676/0001-74.	<i>Daniela Luiza Zanatta</i>